



Fundação Escola Superior de Direito Tributário – FESDT

Conselho Administrativo

*Resolução CA n.º 002/2017, 18 de julho de 2017.
Nomeia a banca examinadora da
9ª Edição do "Direito Tributário em Questão –
Concurso de Monografias da FESDT"*

O Conselho Administrativo da Fundação Escola Superior de Direito Tributário - FESDT, no uso das atribuições previstas pelos artigos 13, VI e 15, VI do seu Estatuto, resolve:

Art. 1º. A Fundação Escola Superior de Direito Tributário – FESDT, dando cumprimento ao artigo 10 da Resolução do Conselho Administrativo nº 001/2017, de 18 de julho de 2017, constitui a Banca Examinadora da 9ª Edição do "Direito Tributário em Questão – Concurso de Monografias da FESDT".

Art. 2º. A Banca Examinadora será composta por 7 (sete) integrantes, abrangendo sua coordenadora, Ma. Rosane Danilevicz, e os professores a seguir nominados, todos detentores de notório saber na seara do direito tributário:

- ✓ Ma. Alice Grecchi, Professora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS;
- ✓ Dr. Cassiano Menke, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;
- ✓ Dr. Diego Galbinski, Doutor em Direito pela PUC/RS, com estágio de doutoramento pelo Max-Planck-Institut für Steuerrecht und Öffentliche Finanzen;



- ✓ Dr. Éderson Garin Porto, Doutor e Mestre em Direito (UFRGS). Professor do Mestrado Profissional da Unisinos;
- ✓ Dr. Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira, Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS;
- ✓ Dr. Rafael Pandolfo - Doutor em Direito Tributário pela PUC-SP e,
- ✓ Dr. Tácio Lacerda Gama, Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

Art. 3º. Cabe à Banca Examinadora expedir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, Resolução regendo os critérios à avaliação, com atenção aos requisitos à produção científica, com ênfase ao conteúdo, fundamentação, profundidade e ao estilo das Monografias, bem como definindo as datas para análise dos trabalhos, com o intuito de concluí-las até o dia 18 de maio de 2018, definindo a quem será concedida premiação.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação.

Art. 5º. Esta resolução será divulgada, por via eletrônica, a todos os membros da FESDT, bem como no próprio *site* da FESDT.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

José Umberto Braccini Bastos
Presidente